



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Lages, por intermédio da Fundação Municipal de Esportes (FME), representada neste ato pelo seu Superintendente, o Sr. Tyrone Machado, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no art. 32, caput e § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, e no Decreto Municipal nº 16.721/2017, vem apresentar a presente JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil (OSC) CLUBE CAÇA E TIRO 1º DE JULHO, inscrita no CNPJ sob o nº 82.790.593/0001-00.

ASSUNTO: Justificativa para Celebração de Termo de Colaboração/Fomento.

OBJETO: A presente parceria tem por objeto a estruturação, preparação, adequação e utilização das estruturas esportivas do Clube Caça e Tiro 1º de Julho para sediar a etapa estadual da Olimpíada Estudantil de Santa Catarina (OLESC), no período de 06 a 18 de outubro de 2026. O escopo abrange a utilização do ginásio de esportes para as modalidades coletivas e do complexo aquático, visando o cumprimento do caderno de encargos da FESPORTE e adequando a piscina a estar apta conforme as exigências da modalidade de natação, segundo as diretrizes da Federação Aquática de Santa Catarina (FASC), incluindo a implantação de blocos de partida oficiais.

JUSTIFICATIVA: A presente parceria fundamenta-se na necessidade de garantir o direito constitucional ao esporte (Art. 217, CF/88) e na execução das diretrizes da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023), visando assegurar a infraestrutura necessária para a etapa estadual da OLESC, que reunirá em Lages, entre os dias 06 a 18 de outubro de 2026 mais de 5.000 atletas de 12 a 16 anos, oriundos de mais de 120 municípios catarinenses.

Nesse contexto, ao ser eleita cidade-sede, o Município de Lages firmou um compromisso institucional com a FESPORTE, obrigando-se a ofertar praças esportivas com padrões oficiais conforme exigido no Caderno de Encargos, sob pena de desclassificação e grave lesão ao interesse público.

Diante deste cenário, a formalização da parceria com o Clube Caça e Tiro 1º de Julho, mediante Inexigibilidade de Chamamento Público prevista na Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.721/2017, impõe-se como o único caminho juridicamente viável, uma vez que a natureza singular do objeto e a especificidade das metas restringem a execução à referida entidade.



Assim, a presente parceria será formalizada por meio de Termo de Colaboração, sendo inexigível o chamamento público, consoante os artigos 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o Chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

A singularidade estrutural do Clube Caça e Tiro é incontestável, sendo a única organização no município a concentrar, em um mesmo eixo logístico, ginásio poliesportivo de grande porte e complexo aquático com piscina semiolímpica de 16x25m e 8 raia, possuindo sistema de aquecimento controlado (25º a 28º) e a infraestrutura de apoio exigida pela FESPORTE e FASC, tais como vestiários setoriais (atletas/árbitros), arquibancadas, secretaria de provas e sala de imprensa.

Consequentemente, a meta pública de realizar o evento em Lages com padrão de excelência homologado só pode ser atingida pela OSC parceira, pois é a única que detém a capacidade necessária para que o Município cumpra o dever assumido perante o Estado.

Ademais, a entidade proponente detém notório reconhecimento e comprovada expertise técnica. Sua capacidade foi atestada por esta Fundação mediante a aprovação nos Editais de Chamamento Público nº 001/2026 e 002/2026, com plena execução dos Termos de Colaboração nº 014/2026 a 020/2026. A continuidade desta parceria, via inexigibilidade, constitui a estratégia de gestão mais eficiente e econômica. Aproveitar uma estrutura que já está integrada aos programas "Time Lages" e "Lages em Movimento" evita o desperdício de



verbas públicas em adequações provisórias de locais que, por falta de infraestrutura de base, nunca atingiriam o padrão exigido pela FESPORTE.

Somado a isso, destaca-se que a presente colaboração deixará um legado social permanente ao município: conforme o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, a implantação de plataformas e blocos de partida oficiais na piscina qualificará definitivamente a infraestrutura local, permitindo que os atletas lageanos da modalidade de natação se apropriem desta adequação para elevar a qualidade de seus treinamentos, fomentando o esporte de base e a profissionalização da natação lageana muito além do período de realização do evento.

Por se tratar de ano eleitoral, cumpre analisar a incidência do parágrafo 10 do artigo 73 da Lei nº 9.504/97, que proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto em hipóteses específicas. No presente caso, resta cristalino que o Termo de Colaboração não se enquadra em tal vedação, uma vez que o repasse visa viabilizar a infraestrutura necessária para sediar a Olimpíada Estudantil Catarinense (OLESC) no município, exigindo adequações técnicas estritas conforme o Caderno de Encargos da FESPORTE e as diretrizes da federação da modalidade. A execução do objeto envolve a clara contrapartida da OSC e a entrega de melhorias estruturais de interesse público e caráter continuado — consubstanciadas nos blocos de partida oficiais —, que beneficiarão os atletas participantes do evento e consolidarão um legado duradouro para o município de Lages. Com essa infraestrutura homologada, a cidade passará a ter plena aptidão para pleitear e sediar novos eventos oficiais de natação, gerando impacto positivo direto no fomento ao esporte e na movimentação da economia local. Resta, portanto, devidamente demonstrada a inexistência de distribuição gratuita de bens e a efetiva contrapartida da OSC, afastando por completo a incidência da vedação eleitoral.

A consistência da parceria é garantida pelo acompanhamento do gestor de parcerias designado pela Portaria nº 019/2026 e pela comissão de monitoramento e avaliação instituída pela Portaria nº 25/2026/FME. Em atendimento ao disposto no art. 35, inciso h, da Lei nº 13.019/2014, a administração pública municipal já procedeu à designação formal desses responsáveis, que atuarão diretamente na fiscalização e avaliação da execução da parceria, assegurando transparência e legitimidade em todas as etapas.

Os recursos destinados à execução desta parceria são oriundos do Processo SGPe nº SCC 6124/2026 e da Portaria nº 32/2026 da FESPORTE, que regem a transposição de



recursos do Governo do Estado para o Município de Lages, visando custear as despesas operacionais da OLESC 2026.

Entende-se pela plena legalidade da presente parceria, uma vez que atende às hipóteses previstas no art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e cumpre os requisitos formais estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 16.721/2017.

CONCLUSÃO: Julgo que o caso em apreço se enquadra plenamente na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista nos artigos 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.721/2017. A medida impõe-se de forma inafastável, uma vez que o Clube Caça e Tiro 1º de Julho é a única organização no município detentora de complexo aquático em condições de cumprir as rigorosas exigências do Caderno de Encargos da FESPORTE e as regras oficiais da Federação Aquática de Santa Catarina (FASC), sendo inviável a competição entre outras entidades. Resta demonstrado que o presente Termo de Colaboração viabiliza o cumprimento integral das exigências técnicas da modalidade de natação para a etapa estadual da OLESC 2026, descaracterizando qualquer distribuição gratuita de bens e evidenciando a efetiva contrapartida da OSC e a entrega de um legado permanente de infraestrutura que beneficiará o município e o esporte local em caráter continuado, afastando, por conseguinte, a vedação do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. Diante disso, atestada a plena legalidade do procedimento e a impossibilidade de competição, cabe à Fundação Municipal de Esportes celebrar o respectivo Termo de Colaboração com a entidade parceira, viabilizando os recursos necessários para a plena execução da OLESC 2026. Fica aberto o prazo legal de 5 (cinco) dias para eventuais impugnações, contados da data desta publicação.

Lages (SC), 23 de junho de 2026.

Tyrone Machado
Superintendente da Fundação Municipal de Esportes

